

LEI Nº 1253/2021

SÚMULA: Concede recomposição nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pranchita/PR. -

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam recompostos monetariamente os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pranchita – Estado do Paraná em 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) – índice oficial – IPCA, apurados no período da data base 03/2020 a 02/2021.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei passará a vigorar com efeito retroativo a 1º de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 25 DE MARÇO DE 2021.



ELOIR NELSON LANGE
Prefeito Municipal